

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 097/00

“Altera o artigo 1º da Lei n.º 010/97 que criou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, CAE, de São Domingos das Dores, MG, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 010/97, de acordo com o que determina a MP n.º 1979-19 de 02/06/200, para a vigorar com a seguinte redação:

...

“**Art. 1º** - ...

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, na forma da referida Medida Provisória.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 12 de dezembro de 2000.


